



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Civil Coletiva **1000020-39.2022.5.02.0028**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/01/2022

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO

ADVOGADO: LUCIA PORTO NORONHA

RÉU: BANCO DO BRASIL SA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ACC 1000020-39.2022.5.02.0028
AUTOR: SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO
RÉU: BANCO DO BRASIL SA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, DRA. **ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES**.

Marcelo Alves

Analista judiciário

Vistos.

Trata-se de requerimento de tutela de urgência para que o réu seja compelido a observar as regras contidas em seu Manual, vigente até 04 de janeiro de 2.022, especialmente em relação à obrigatoriedade de utilização de máscara e encerramento do expediente nas dependências da unidade em que haja confirmação de caso de Covid-19 entre os empregados.

Alega que o referido Manual fora elaborado como objeto de mediação realizada pelo MPT.

Afirma que, em 05 de janeiro de 2022, o réu alterou o Manual, de forma a suprimir a previsão para encerramento do expediente nas dependências da unidade em que confirmada contaminação, além do abono das horas, no caso de trabalhador contaminado que nela tenha estado presente nas últimas 72h da confirmação do exame de Covid-19.

Sustenta que, de 26/12/21 a 04/01/2022, foram informados ao Sindicato-autor trinta e dois afastamentos de empregados nos locais de trabalho relacionados nas pags. 15/16 da exordial, alegando que os empregados não estão conseguindo atendimento médico com urgência necessária, tendo que aguardar por até 17h para a consulta por telemedicina junto à CASSI, arcando com os valores dos exames.

Argumenta que muitos empregados alocados em prédios comerciais, sem atendimento ao público, poderiam executar suas tarefas de forma remota, em *home office*, com vinham sendo feitas.

Aduz, ainda, que a não observância dos protocolos de segurança previstos em seu Manual teria ensejado aumento de contaminações entre os empregados.

Postula, em razão de tais fatos, a condenação do réu às obrigações de fazer, consistentes em:

1. observar as regras contidas no Manual vigente até 04/01/2022, especialmente no tocante à obrigatoriedade na utilização de máscaras e encerramento do expediente na unidade, na hipótese de trabalhador contaminado que nela tenha estado presente nas últimas 72h da confirmação do exame de Covid-19;
2. manter as regras contidas em seu Manual, vigente até janeiro/22;
3. alocar todos os empregados que trabalhem em departamentos de prédios comerciais, sem atendimento ao público, em *home office*, até que haja alteração do quadro de alta proliferação da Covid-19;
4. emitir CAT para todos os trabalhadores contaminados pela Covid-19;
5. efetuar o reembolso dos valores referentes aos testes pelos empregados que não conseguiram ser atendidos pela CASSI.

Postula, também, indenização por dano morais de caráter coletivo.

Como tutela de urgência, postula o deferimento imediato das obrigações de fazer relacionadas nos itens 1 a 5, sob pena de multa diária de R\$10.000,00.

Passo à análise do requerimento, mesmo sem a oitiva da parte contrária, diante da urgência.

Em que pese o avanço da vacinação no Estado e no país, fato é que o na data de ontem o Brasil atingiu novo recorde de casos de Covid desde o início da pandemia, com mais de 130 mil casos em apenas um dia (<https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/brasil-atinge-novo-recorde-de-casos-de-covid-19-em-24h,0ee6a48f941fe13fe4f678b31f1ebcc9cmld3veh.html> - Fonte: Terra, 18/01/2022).

Consoante informações dos órgãos de notícias, há perspectiva de que o pico da variante atual, denominada ômicron, assale o Brasil em duas ou três semanas, situação que agravará o quadro atual (<https://oglobo.globo.com/saude>

/queda-de-casos-em-outros-paises-indica-que-pico-de-omicron-pode-acontecer-em-duas-tres-semanas-25359136?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo - Fonte O Globo, 19/01/2022).

Em razão de tal aumento, já há dificuldade para que os casos suspeitos sejam testados, fato que gera, inclusive, subnotificações, denotando que a situação pode ser pior do que se apresenta da forma oficial (<https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2022/01/apenas-pacientes-graves-devem-fazer-teste-de-covid-recomenda-entidade-do-setor.shtml> - Fonte: Folha, 12/01/2022).

Não é possível afirmar, por ora, que o aumento no número de casos junto ao réu tenha se dado exclusivamente em razão do não cumprimento dos protocolos. Os especialistas têm observado que o grande aumento se deu após as Festas de Final de ano, em razão da confraternização de pessoas.

Todavia, não se pode olvidar que deixar de exigir a utilização de máscaras e manter empregados trabalhando presencialmente sem a devida necessidade, neste momento, demonstra falta de atenção à gravidade do cenário.

Também não se mostra razoável que, diante da nova onda de contaminações, o réu tenha optado por excluir a regra de fechamento da unidade em que tenha sido observado caso de Covid. Se tal cuidado pôde ser adotado até segundo semestre de 2021, quando houve declínio no número de casos, não há razão para o réu suprimi-la em momento de agravamento da situação.

O próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região, através da Portaria GP n. 02, de 17/01/2022, suspendeu o atendimento presencial em suas unidades.

Não é demais lembrar que é dever do empregador manter ambiente de trabalho saudável, zelando pela saúde de seus trabalhadores.

Quanto ao reembolso do valor dos testes, tal pleito demanda instalação do contraditório, sendo certo que não se trata de obrigação de fazer, mas, em última análise, de dar, razões pelas quais, por ora, não será deferido.

No mesmo sentido, o pedido para emissão de CAT demanda análise individualizada, restando, também e, por ora, indeferido.

Diante do exposto, convencida da probabilidade do direito invocado, DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência, para que o réu seja compelido imediatamente a:

1. observar as regras contidas no Manual vigente até 04/01/2022, especialmente no tocante à obrigatoriedade na utilização de máscaras e encerramento do expediente na unidade, na hipótese de trabalhador contaminado que nela tenha estado presente nas últimas 72h da confirmação do exame de Covid-19;
2. manter as regras contidas em seu Manual, vigente até janeiro/22;
3. alocar todos os empregados que trabalhem em departamentos de prédios comerciais, sem atendimento ao público, em *home office*, até que haja alteração do quadro de alta proliferação da Covid-19, com ulterior determinação judicial em tal sentido.

O não cumprimento das determinações supra no prazo de 48h da intimação da presente decisão importará na aplicação de multa diária de R\$50.000,00 (uma vez que R\$10.000,00 não se mostra compatível com a capacidade econômica do réu), em favor do Instituto Butantan, instituição vinculada à Secretaria de Saúde de São Paulo e responsável pela pesquisa e produção de vacinas no Estado de São Paulo.

Intime-se o réu urgência, por mandado.

Na sequência, inclua-se em pauta de iniciais, intimando-se autor e citando-se o réu.

Int.

SAO PAULO/SP, 19 de janeiro de 2022.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES - Juntado em: 19/01/2022 12:32:12 - ddd4525
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22011902371029000000241177550?instancia=1>
Número do processo: 1000020-39.2022.5.02.0028
Número do documento: 22011902371029000000241177550